



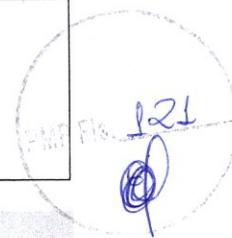
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

End. Av. João Visconde de Queiros, s/nº – Centro – CEP: 77.460-000

Peixe - TO.

ADM: 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 201706004

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PEIXE DO
TOCANTINS – TO, E A EMPRESA GRAFICA
MODELO & EDITORA LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.780.909/0001-99, estabelecido na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Qd. 09, Lote Único, Centro de Peixe - TO, representado neste ato pela Gestora senhora JULLIANA DIAS PINHEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 992.375.981-49 e no RG nº. 4131851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, CEP: 77.460-000, Centro, Peixe - TO.

CONTRATADA: GRAFICA MODELO & EDITORA LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.846/0001-31, com sede na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2038, Quadra 109, lote 8-A, Cep. 77.405-080, setor central, Gurupi - TO, representada pelo seu Representante legal, o Srº. Humberto Alves Reis, brasileiro, empresário, inscrito na cédula de identidade sob o nº. 24419788291 SSP/TO, e no CPF nº. 244.197.882-91, residente domiciliado na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2059, Cep. 77.405-080, Setor central, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

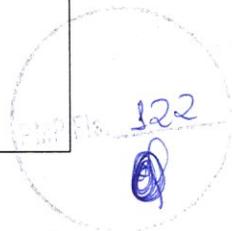
1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 006/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Termo de Homologação, de 14 de junho de 2017, tudo constante do processo licitatório protocolado neste Fundo Municipal de Saúde sob o nº 006-2017/CV05, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Presente Contrato tem por objeto *FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS*, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 006/2017, Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento do Edital de licitação, anexos e deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – O Prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos fornecimentos determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de elementos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os fornecimentos no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO

5.1 – Pelos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

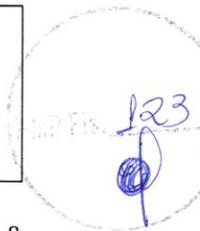
5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados, considerando os preços unitários constantes da proposta, todos aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO, até 30 (trinta) dias após o período de fornecimento, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTO – VALOR DO CONTRATO

day.



6.1 – O valor dos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e Ata.

6.1.1 - A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor de R\$:73.216,00 (setenta e três mil duzentos e dezesseis reais).

6.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 10.302.0010.2.025 – Manutenção da Unidade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; 10.304.0010.2.026 – Vigilância Sanitária; 10.305.0010.2.027 – Vigilância Epidemiológica; 10.301.0010.2.090 – PSF – Programa Saúde da Família; 10.122.0010.2.022 – Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 40-ASPS; 0401.00.000-Transferência de Recursos do SUS-PABFIXO.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

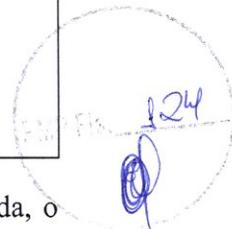
8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO, pelo prazo que for fixado pela Gestora, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Gestora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os fornecimentos não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

8.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.



8.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos fornecimentos executados.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

- I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – Transferir, a terceiros, ainda que em parte, os fornecimentos, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos objetos fornecidos, até a data da dissolução do Contrato.

9.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

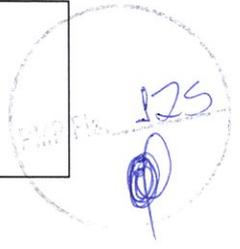
12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Peixe - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 006-2017/CV05.

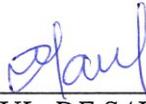


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
End. Av. João Visconde de Queiros, s/nº - Centro - CEP: 77.460-000
Peixe - TO.
ADM: 2017/2020



13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 19 de junho de 2017.


Juliana Dias Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2017
Peixe-TO

FUNDO MUL. DE SAUDE DE PEIXE
JULLIANA PINHEIRO DIAS
CONTRATANTE


GRAFICA MODELO & EDITORA LTDA - ME
P/P Humberto Alves Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

I) -  _____ CPF nº 063.480.611-40

II) -  _____ CPF nº 330466031-34